JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

(JSCP)

Reunião CA – 06/12/2017

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

- Base Legal: Artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995.

- Os JSCP são uma forma de distribuição de lucros aos acionistas.

- Os JSCP são calculados pela aplicação da TJLP, por rata dia, sobre o saldo do Patrimônio Líquido.

- Para efeito de apuração do IR com base no Lucro Real e da Base de Cálculo da CSLL, os JSCP são dedutíveis para as Companhias que realizam o pagamento e tributáveis nas Companhias que os recebem.

- O valor da distribuição de lucros na forma de JSCP é limitado ao maior valor entre (i) 50% do lucro líquido do exercício ou (ii) 50% dos lucros acumulados e reservas.

Limites EMAE	**R$ Mil**
TJLP sobre PL	**52.732**
50% do LA + Reservas	**283.918**
50 % do LL	**52.319**

Destinação do Resultado sem JCP - 2017

Destinação do Resultado sem JCP	R$ Mil
Lucro Projetado	**104.638**
(-) 5% - Reserva Legal	-5.232
Lucro após Dedução da Reserva Legal	**99.406**
Transação - SABESP	
(-) Valor Líquido de IR/CSLL no Resultado da EMAE	-86.459
(+) Parcelas – Realização 2017/8 (R$ 32586 (-) 34%)	24.830
Parcela a Lucros não Realizado em 2017	**-61.629**
Pirapora - Ganho	
(-) Equivalência Patrimonial	-15.300
(+) Parcela – Realização 2018 (Dividendos)	14.000
Parcela a Lucros não Realizado em 2017	**-1.300**
Lucro Realizado	**36.477**
Dividendo Mínimo Obrigatório	**24.852**
Reserva de Lucros a constituir	**74.555**
Realização Reservas de Lucros a Realizar de Exercícios anteriores	
2015	3.132
2016	1.850
	4.982
Total de dividendos a pagar	**29.834**
Proposta de JSCP	**25.000**

MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

R$ mil	JSCP	Dividendos	
Lucro Antes do IR/CSLL	142.480	142.480	
(-) Juros s/ Capital Próprio	-25.000	0	
(=) Lucro Após JSCP (1) - (2)	117.480	142.480	
IR/CSLL	-31.202	-37.842	
(=) Lucro Líquido do Exercício	86.278	104.638	
(+) Reversão do JSCP	25.000	-	
(=) Lucro Final	111.278	104.638	
Reserva Legal	-5.564	-5.232	
Lucro distribuível	105.714	99.406	
Reserva de Lucros a realizar	-62.929	-62.929	
Reserva Estatutária	-16.356	-10.940	
Dividendos Minimo	**-26.428**	**-24.852**	
		6,3%	
Dividendos + IR e CSLL	-62.613	-67.676	-5.063
Lucros realizados de 2015	3.132	3.132	
Lucros realizados de 2016	1.850	1.850	
Total de lucros realizados de exercicios anteriores	**-4.982**	**-4.982**	
Total de dividendos	-31.410	-29.834	-1.577
		5,3%	

A declaração de juros sobre capital próprio em 2017 amplia a base de distribuição de dividendos do ano em 6,3%, representa uma economia de caixa para a Empresa de R$ 5,0 MM e é possível dado as menores incertezas de caixa e resultado no curto prazo.
Desta forma a diretoria recomenda a declaração de R$ 25 MM de Juros Sobre Capital Próprio para 2017.

Disclaimer

Esta Apresentação tem por objetivo demonstrar aos senhores Conselheiros as premissas e propostas para a declaração de juros sobre capital próprio para o exercício de 2017. Entretanto, é importante destacar que esta material contém certas estimativas. Tais estimativas não são declarações de que fatos ocorridos no passado se repetirão no futuro, tampouco que as estimativas levantadas ou as premissas adotadas realmente se concretizarão, mas refletem crenças e expectativas de nossa administração adotadas para estabelecer estimativas e projeções sobre eventos futuros. Assim, como todas as estimativas e projeções, se caracterizam como incertas.

As estimativas e projeções necessariamente envolvem riscos e incertezas, conhecidos ou não. Riscos e incertezas conhecidos incluem, mas não se limitam a: condições econômicas, regulatórias, políticas e comerciais gerais no Brasil e no exterior, variações nas taxas de juros, inflação e valor do Real, nosso nível de endividamento, a possibilidade de recebermos pagamentos relacionados a nossos recebíveis, mudanças nos níveis de chuvas e de água nos reservatórios, nossos planos de financiamento e investimento de capital, regulamentações governamentais existentes e futuras, e outros riscos.

Assim, as estimativas e projeções porventura existentes neste documento referem-se apenas à data em que foram expressas e não assumimos nenhuma obrigação de realização das mesmas, mas consignamos aqui nossa intenção de atualizar quaisquer dessas estimativas, métricas financeiras ou projeções em razão da ocorrência de nova informação ou eventos futuros.

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

LEGISLAÇÃO

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

VII. LEGISLAÇÃO

. Artigos 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995 e 347 - § 1º do Decreto nº 3.000 de 26.03.1999 (RIR).

- A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

- Parágrafo 1º: O efetivo pagamento ou crédito dos juros fica condicionado à existência de lucros, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados (Redação dada pelo Artigo 78 da Lei nº 9.430 de 27.12.1996).

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO - JSCP

. Artigo 29 - § 3º da Instrução Normativa – SRF nº 11, de 21.02.1996

. O valor do juros pagos ou creditados, ainda que capitalizados, não poderá exceder, para efeitos de dedutibilidade como despesa financeira, a cinqüenta por cento de um dos seguintes valores:

a) do lucro líquido correspondente ao período-base do pagamento ou crédito dos juros, antes da provisão para o imposto de renda e da dedução dos referidos juros; ou

b) dos saldos de lucros acumulados de períodos anteriores.

. Artigo 1º - § 1º da Instrução Normativa – SRF nº 41, de 22.04.1998

. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, considera-se creditado, individualizadamente, o valor dos juros sobre o capital próprio, quando a despesa for registrada, na escrituração contábil da pessoa jurídica, em contrapartida a conta ou subconta de seu passivo exigível, representativa de direito de crédito do sócio ou acionista da sociedade ou do titular da empresa individual

. Parágrafo único. A utilização do valor creditado, líquido do imposto incidente na fonte, paraintegralização de aumento de capital na empresa, não prejudica o direito a dedutibilidade da despesa, tanto para efeito do lucro real quanto da base cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido